DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6610/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19568/2014
PROTOCOLO	: 1465301
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA.** ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2952/2017 prolatada no TC/19568/2014 (fls. 199-203), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório; pela REGULARIDADE da formalização do Contrato, bem como de sua execução financeira; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador da Despesa e Ex-Prefeito do Município de Anastásio/MS, Sr. **Douglas M. Figueiredo**, no valor correspondente a **100 (cem) UFERMS,** pela publicação intempestiva do extrato do contrato, e pela ausência de comprovação da afixação nos murais do órgão licitante do aviso de Edital de Licitação.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA n.** acostada as fls. 221-222.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 7618/2023, acostado às fls. 226-227.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2952/2017 prolatada no TC/19568/2014 (fls. 199-203), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM